



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 092/2020

Opina pela convalidação de estudos dos alunos regularmente matriculados nas ESCOLAS MUNICIPAIS DE PORTO (PI), conforme solicitado no Processo CEE/PI nº 279/2019, com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 279/2019

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Porto (PI)

ASSUNTO: Convalidação de Estudos

RELATOR: Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira

I - ASPECTOS GERAIS

O Senhor Domingos Bacelar de Carvalho, Prefeito do município de Porto (PI), pelo Ofício N° 130/2019, de 13.09.2019, solicita desse egrégio Conselho de Educação a convalidação de estudos dos alunos matriculados na rede municipal de ensino das escolas, sendo estas na zona urbana e na zona rural, cujos estudos ocorreram nos anos de:

a) De 2017 a 2019 – para os alunos que cursaram os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, conforme relação por escola constante no processo em análise.

b) De 2015 a 2019 – para os alunos que cursaram o Curso Ensino Fundamental Completo, modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, cujos nomes constam também no processo ora analisado.

II- RELATÓRIO

O interessado justifica tal pedido alegando o vencimento do prazo de renovação da autorização de funcionamento dos citados cursos nas escolas municipais. Entretanto, as últimas resoluções que renovaram os cursos encerraram seus prazos em 30.12.2016 para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Completo Regular e em 30.12.2014 para o Ensino Fundamental Completo modalidade EJA. São passados três e cinco anos, respectivamente, em que as instituições de ensino de Porto (PI) funcionaram irregularmente, sem autorização do Conselho Estadual de Educação e sem nenhum tipo de encaminhamento acerca da situação da rede de ensino municipal. Somente agora o prefeito vem solicitar a convalidação dos estudos de centenas de crianças e jovens matriculados, sem explicações sobre a irregularidade das escolas até o momento.

Esta situação do município de Porto (PI) é tão-somente uma amostra do descaso da Secretaria Municipal de Educação, órgão que coordena e dirige as ações educacionais do município, no que tange às suas obrigações na área educacional e com total desrespeito à comunidade acadêmica.

Por tratar-se da vida escolar de um grande número de crianças e jovens que frequentaram a escola durante todo esse período, o relator não se furta a analisar e dá seu parecer sobre o processo em tela.

O processo é constituído de dois volumes, neles constando: Síntese dos aspectos analisados pela Comissão de Inspeção Escolar; Relação das escolas municipais em funcionamento, com a especificação dos respectivos nomes, endereço, curso ofertado e modalidade; Relatório de Inspeção Escolar; Relação dos docentes e pessoal técnico-administrativo, por ano letivo de funcionamento irregular das escolas; Calendário Escolar; Relação nominal do corpo docente e técnico-administrativo com lotação por escola, curso, área de atuação carga horária e regime de trabalho; Matriz Curricular dos cursos oferecidos; Planejamento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; Relação dos alunos do Ensino Fundamental Regular e EJA, por ano escolar cursado e ano letivo; Relação de 49 alunos desistentes; Relação dos alunos da Educação Infantil; Relatório do INEP/MEC/DF.

Vale ressaltar que o município possui 28 prédios escolares, mas 06 estão paralisados e, por determinação do Ministério Público e do Conselho Tutelar do município a Escola Municipal José Isídio, a Escola Municipal José Marques de Andrade e a Escola Municipal Hidelbrando Castro foram interditadas a partir do dia 11.02.2020, não podendo funcionar por diferentes e variados problemas na rede física.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 092/2020

No Relatório de Inspeção feito pelas técnicas Jocilene Gonçalves Santana, Mauryane Ferreira França Dias e Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira são informados os procedimentos adotados pelas escolas da rede nas práticas escolares, assim especificados: Registro de Vida Escolar; Organização pedagógica das práticas curriculares e do corpo docente; Processo de avaliação da aprendizagem dos alunos; Instrumentais de avaliação; Sistemática para recuperação dos estudos; Critério de promoção dos alunos; Cumprimento da carga horária, conforme art. 24/I da LDB; Uso de declaração para fins de expedição de transferências de alunos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Por tratar-se de um caso extremamente delicado num horizonte temporal bastante extenso, cuja causa foi a não regularização das instituições de ensino da rede municipal da cidade de Porto (PI), esta relatoria assim apresenta seu voto:

1. Convalidar os estudos dos estudantes regularmente matriculados nas ESCOLAS MUNICIPAIS DE PORTO (PI), sendo estas na zona urbana e na zona rural, referentes aos anos e cursos a seguir especificados:

a) De 2017 a 2019 - para os alunos que cursaram os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, conforme descrição nos quadros constantes no Processo CEE/PI nº 279/2019.

b) De 2015 a 2019 - para os alunos que cursaram as etapas do Ensino Fundamental Completo, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme descrição nos quadros constantes no Processo CEE/PI nº 279/2019.

2. Encaminhar ao órgão competente da SEDUC/PI as relações dos alunos cujos estudos foram convalidados, para fins de controle, no momento da autenticação dos documentos escolares.

3. Recomendar à Presidência do CEE/PI que faça uma advertência à Secretaria Municipal de Educação de Porto (PI) pela negligência em manter funcionando uma rede de ensino de maneira irregular, por tanto tempo, sem adotar as medidas cabíveis para a regularização das escolas sob sua responsabilidade.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de abril de 2020. VIRTUAL.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI